

CONTRATO Nº 0023/2015
PROCESSO Nº 103.2014.00887
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 249/2014

CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE
MATERIAL(IS), QUE ENTRE
SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA LEXBEMARK
COMÉRCIO LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pela Gerente de Logística e pelo Chefe de Divisão de Licitação, respectivamente, os Srs. **MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA** e **ROBÉRIO LAMAS DA SILVA**, e a empresa **LEXBEMARK COMÉRCIO LTDA**, com sede na Avenida Protásio Alves, nº 3161, sala 301, Petrópolis, Porto Alegre- RS inscrita no CNPJ sob o nº **03.328.413/0001-98**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ALBERTO CONSUL SOARES**, Identidade nº **20011093811-SSP/RS**, CPF nº **216.130.280-91**, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº **103.2014.00887**, sujeitando-se as contratantes à Lei nº **10.520/2002** e o Decreto Estadual **1.527-R/2005** e subsidiariamente à Lei Federal nº **8.666/1993** e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar Estadual nº **618/2012** e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 249/2014** e seus anexos;
 - b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de **29/12/2014** e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 7.868,00 (sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1 A **vigência** do **CONTRATO** a ser firmado terá início no dia subsequente ao da assinatura do contrato e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no item abaixo.
- 5.2 O prazo global para entrega do(s) material(is) será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data de assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial.
- 5.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.

- 5.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do(s) material(is) será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 5.5 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 5.6 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 5.7 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14** do Edital, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120**, com carga e descarga por conta do licitante.
- 6.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 6.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
- 6.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuados.
- 6.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da **TRANSPORTADORA** responsável pela descarga.
- 6.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou **TRANSPORTADORA**. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 6.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste Edital também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 6.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no Item 15 do Edital, que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 7.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 7.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no Item 16 do Edital, que a este integra.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **R-DSU – Divisão de Suprimentos da CESAN**.
- 8.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 8.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no Item 17 do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

- 9.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 18 do Edital, que a este integra.
- 9.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 10.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 10.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 11.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 11.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 11.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.

- 11.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 11.6 Entregar o(s) material(is) à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital que a este integra.
- 11.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).
- 11.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
 - d) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

00E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Serra/ES, 12 de FEVEREIRO de 2015

Maria Alice Tedesco Vieira
MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 705.026.847-04

Robério Lamas da Silva
ROBERIO LAMAS DA SILVA
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO DA CESAN
CPF Nº 898.920.707-04

03.328.413/0001-98

Carlos Alberto Consul Soares
CARLOS ALBERTO CONSUL SOARES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 216.130.280-91

LEXBEMARK COM LTDA

Av Protásio Alves 3161 sala 301
Petrópolis - CEP 90 410-003
PORTO ALEGRE RS

TESTEMUNHAS

1ª *Camila Souza* CPF: 73038890006

2ª

LEXBEMARK
Suprimentos de Informática

Camila Souza

3316602	Claúdia de Almeida Sampaio	20/01/2015	57797382
3317749	Roberta Vilani Marzano	26/01/2015	57053413
3317820	Maria Beatriz Mattar Villela Resende	30/01/2015	57050287

Cariacica, 06 de fevereiro de 2015.

SUELI PASSONI TONINI
Diretora Presidente

Protocolo 129706

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO (SERVIDOR DT)

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em Caráter Temporário, autorizado pela Lei Complementar nº. 713/2013, publicada em 04.10.2013 que entre si celebram o IEMA e os servidores a seguir relacionados:

NOME	FUNÇÃO	INÍCIO DO CONTRATO	TÉRMINO DO CONTRATO
KATIA MORAES	Assistente de Suporte em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos	25/02/2015	24/02/2016
LEILA CRISTINA CALLEGARI	Assistente de Suporte em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos	26/02/2015	25/02/2016

Cariacica, 03 de fevereiro de 2015.

SUELI PASSONI TONINI
Diretora Presidente - IEMA

Protocolo 129707

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB -
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2015

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 488, de 02 de setembro de 2009, Considerando as deliberações constantes do Processo Administrativo nº 60039000, com fundamento na Lei Federal de Licitações e Contratos, bem como na Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010, vem informar a aplicação das penalidades abaixo previstas no Contrato nº 003/2013, à empresa EMD Consultoria, Engenharia e Arquitetura Ltda.-EPP: (I) multa de mora R\$ 54.411,93 (Cinquenta e quatro mil, quatrocentos e onze reais e noventa e três centavos), conforme previsão do subitem 11.1.1 da Cláusula Décima Primeira do Contrato; (II) multa de R\$ 12.333,68 (Doze mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e oito

centavos) referente à Cláusula Penal Compensatória de 10% em razão da inexecução contratual e por perdas e danos sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, conforme previsão da aliena "b" do subitem 11.2 do Instrumento Contratual. Em face do exposto, notificamos a empresa EMD CONSULTORIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, CNPJ nº 08.185.808/0001-00 para efetuar o pagamento ou, se assim o pretender, apresentar recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da Cláusula 15.2.1, a, do Contrato.

Vitória/ES, 11 de fevereiro de 2015.
Leandro Simoni Silva
Diretor Presidente
IDURB-ES
Protocolo 129904

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 007/2015

O Diretor Presidente do IDURB-ES, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 488/2009; RESOLVE: INTERROMPER, por imperiosa necessidade do serviço, as férias regulamentares referentes ao exercício de 2015, da servidora Verônica Gomes Costa Conceição, matrícula nº 3081672, devendo retornar às atividades no dia 11/02/2015, com previsão de usufruir os 28 (vinte e oito)

dias restantes de suas férias, em período oportuno, obedecendo ao prazo legal.
Vitória/ES, 11 de fevereiro de 2015.

Leandro Simoni Silva
Diretor Presidente do IDURB-ES
Protocolo 129954

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 0023/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE.

LOTE 01
CONTRATADA: LEXBEMARK COMERCIO LTDA

VALOR: R\$ 7.868,00 (sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais).
PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 180(cento e oitenta) dias.

[b] FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b] CESAN.
REF: Pregão Eletrônico nº 249/2014
Protocolo: 2014.039664

Serra, 13 de fevereiro de 2015.
Maria Alice Tedesco Vieira
Gerente de Logística
Protocolo 129868

RESUMO DO CONTRATO Nº 0015/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS INDUSTRIAIS HIDRÁULICOS, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE

LOTE 01
CONTRATADA: LUCHETI LUBRIFICANTES LTDA

VALOR: R\$ 35.499,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS : 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

[b] FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b] CESAN.
REF: Pregão Eletrônico nº 238/2014
Protocolo: 2014.034801

Serra, 13 de fevereiro de 2015.
José Eduardo Pereira
Diretor de Relações com o Cliente da Cesan
Protocolo 129870

RESUMO DO CONTRATO Nº 014/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: FITAS VEDA ROSCAS, DESTINADAS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE.

CONTRATADA: CONEXA TUBOS E CONEXÕES LTDA.

LOTE 01
VALOR: R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).
PRAZO DE ENTREGA DO

MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

[b] FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b] CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 239/2014.
Protocolo: 2014-037433

Vitória, 13 de fevereiro de 2015.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA
Diretor de Relações com o Cliente
Protocolo 129873

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 002/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
CONTRATADA: Empresa Enorsul - Emissão Norte Sul Serviços em Saneamento Ltda

OBJETO: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo do Contrato nº 002/2012, a contar de 28/02/2015 com término previsto para 27/02/2016, com suplementação de R\$ 895.000,00.
REF.: Processo Nº 971-2014-0063

Vitória, 13 de Fevereiro de 2015

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 129875

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 002/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Casa dos Menores de Campinas - Montanha da Esperança

OBJETO: Fica renovado por mais 02 (dois) anos, contados de 27/02/2015 a 26/02/2017, o prazo de vigência do Contrato nº 002/2013 e alteração do volume subvencionado de 633,2 m³/mês para a matrícula nº 0456955-5. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 002/2013, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

REF. Processo nº 2015.000 578
Vitória, 11 de fevereiro de 2015.
José Eduardo Pereira
Diretor de Relações com o Cliente da CESAN
Protocolo 129880

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO 293/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 293/2012, por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar de 28/01/2015 à 24/09/2015.

REF.: Processo nº 2014.041055
Vitória, 13 de fevereiro de 2015
Diretoria de Operação do Interior
Protocolo 129923

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO 316/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.